



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
DO ESPÍRITO SANTO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.366/2021.

**ALTERA OS INCISOS I E II E ACRESCENTA O § 3º
AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.112, DE 19 DE
FEVEREIRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.112, de 19 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

I – 20 (vinte) dias úteis, quando a via for pavimentada por paralelepípedo ou bloquetes;

II – 30 (trinta) dias úteis quando a via for de pavimentação asfáltica." (NR)

.....

§ 3º Nas intervenções de até 10 (dez) metros lineares, o prazo para recompor o piso será de 02 (dois) dias úteis, quando a via for pavimentada por paralelepípedo ou bloquetes; e de 07 (sete) dias úteis quando a via for de pavimentação asfáltica. (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 23 de junho de 2021.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito Municipal